



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA 65/2022**

Dispõe sobre a atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas a **Professores Titulares de Cargo** da Rede Municipal de Educação de Osasco, **PEB I, PEB II, PDI I e PDI II**, para o ano de **2023**.

O Secretário de Educação, com base no artigo 48 da Lei complementar 352 de 04 de abril de 2019, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas,

Resolve:

**Artigo 1º** – Cabe à Direção da Unidade Educacional providenciar a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas do corpo docente do Quadro de Magistério.

**Artigo 2º** – Compete ao Diretor da Unidade Educacional, atribuir as classes e aulas, turma e/ou vaga, respeitando a classificação de cada um dos docentes e a compatibilização das cargas horárias das classes, aulas, turmas e/ou vagas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acúmulo de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento de ordem legal aos demais docentes e ao professor no momento de sua classificação, escolher o horário disponível.

**Artigo 3º** – O Diretor da Unidade Educacional deverá **convocar** todos os **Professores Titulares de Cargo** com sede na unidade, que se encontrem em exercício ou afastados a qualquer título e os recebidos por remoção, para o processo de atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas para **2023**.

**Artigo 4º** – Os **Professores Titulares de Cargo** do mesmo campo de atuação serão classificados observando a seguinte ordem de preferência:

**I – Quanto à situação de ordem funcional**

a) Titular de cargo provido mediante concurso de provas e títulos.

**II – Quanto ao tempo de serviço no cargo de atuação**

a) Na unidade educacional – 0,04 por dia de efetivo exercício;

b) No cargo ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;

c) No magistério do Município de Osasco – 0,01 por dia de efetivo exercício.

**III – Quanto aos títulos**

a) Doutorado – 5 pontos;

b) Mestrado – 4 pontos;

c) Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer área da educação – 2 pontos;

d) Cursos de pós graduação (Lato-Sensu) / Especialização, realizados em instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas, com duração igual ou maior que 360 horas – 1,0 ponto;

e) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos;

f) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos

§ 1º – A data base para contagem de tempo de serviço será **30/06/2022**.

§ 2º – O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/69.

§ 3º – O tempo de serviço prestado na Unidade Educacional não será computado na atribuição em nível de Secretaria de Educação.

§ 4º – O tempo de serviço prestado no magistério do Município de Osasco, fora do campo de atuação, será considerado desde que não seja concomitante e terá valor de 0,01 por dia de efetivo exercício.

§ 5º – Será considerado tempo de serviço na Unidade Educacional o tempo de efetivo exercício no cargo ou em atividade correlata: Direção, Vice - Direção ou Coordenação Pedagógica, desde que prestado exclusivamente na Unidade..

§ 6º – O Professor que se encontra afastado sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar 352/2019, terá o período do afastamento considerado como tempo de serviço nos campos: Cargo e Magistério do Município de Osasco.

§ 7º – Havendo necessidade, serão utilizados pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- b) Maior idade do candidato;
- c) Maior número de filhos.

**Artigo 5º** – O **Professor Titular de Cargo** que for removido “de ofício” em razão da suspensão temporária das atividades da Unidade Educacional ou da transferência dos alunos durante o ano letivo, terá o tempo de serviço na Unidade Educacional considerado para efeito de atribuição de classes, na nova unidade de lotação do cargo.

**Parágrafo Único** – O caput deste artigo não se aplica ao professor que for removido “de ofício” em razão da inexistência de classes, aulas, turmas e/ou vagas.

**Artigo 6º** – A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas aos **Professores Titulares de Cargo PEB I, PEBII, PDI I e PDI II**, para a constituição da jornada de trabalho obedecerá ao seguinte:

**I – Nível Unidade Educacional Sede:**

- a) A atribuição de classe e aulas aos Professores Titulares de Cargo PEB I, PEB II e PDI I e PDI II, com lotação do cargo na Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creche, será **12/12/2022**.

**II - Nível Secretaria de Educação**

- a) A atribuição de classes e aulas aos Professores Titulares de Cargo PEB I, com lotação na EJA, no dia **12/12/2022**;
- b) A atribuição de classes e aulas aos professores Titulares de Cargo PEB I, PEB II e PDI, que na atribuição em nível de Unidade Escolar ficaram excedentes e/ou não tiveram atribuído a jornada completa de trabalho – Dia **13/12/2022**

**Parágrafo Único** - O professor Titular de Cargo PEB II de Arte, Inglês e Educação Física, não poderá declinar das aulas existentes na Unidade Escolar onde tem o cargo de lotação, para concorrer à atribuição em nível Secretaria de Educação.

**Artigo 7º** - Será atribuído aos Titulares de Cargo **PEB-I, PDI I e PDI II**, as classes/turmas/módulos por período de acordo com a classificação dos professores na Unidade Escolar.

§ 1º - As vagas de módulos, só poderão ser atribuídas, após o preenchimento das **classes/turmas do período**.

§ 2º - O professor não poderá declinar no momento da sua atribuição para ficar na vaga de modulo

§ 3º - O Professor, que por algum motivo, não puder estar presente na atribuição, deverá nomear um procurador, para participar do processo de atribuição, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

**§ 4º** - O Professor ou seu procurador legal que por qualquer motivo não estiver presente no momento da atribuição de classes e aulas, terá atribuída compulsoriamente a jornada de trabalho, obedecida rigorosamente a ordem de classificação..

**Artigo 8º** - Os Professores atribuídos para os cargos sem regência de classe (Módulo), atuarão nas ausências diárias, **nos HTPI , HTPL** e nos afastamentos dos professores titulares de classe, até o surgimento de classe e ou turma livre, decorrentes de aposentadoria exoneração ou falecimento.

**Artigo 9º** - As substituições surgidas na unidade escolar, antes do início do ano letivo, seguirá a seguinte ordem:

- a) Substituição Interina ( Efetivo por Efetivo)
- b) Substituição a título de Carga Suplementar
- c) Substituição temporária ( ao professor sem regência – Módulo)
- d) Substituição temporária ( ao professor Adjunto)

**Parágrafo Único:** Cada etapa das atribuições citadas neste artigo, serão oferecidas primeiramente na unidade escolar, não havendo interesse ou não preenchimento das vagas existentes, será oferecida a nível de Secretaria de Educação.

**Artigo 10** - As aulas e ou turmas, surgidas após o início do ano letivo, serão atribuídas na seguinte ordem:

- a) Professor sem Regência (Módulo) – Preferencialmente licenças ou afastamentos acima de 45 dias;
- b) PEB I Adjunto – Preferencialmente licenças ou afastamentos até 45 dias ou menos.

**§ 1º** - Não havendo Professor Titular sem Regência (Módulo), a licença acima de 45 dias, será atribuída ao PEB I Adjunto, não havendo o PEBI Adjunto a licença inferior a 45 dias será atribuída ao PEB I sem regência (módulo),

**§ 2º** - Não havendo Professor sem Regência (Módulo), e PEB I Adjunto, nas licenças citadas nas alíneas “a” e “b” , a atribuição das licenças ou afastamentos, será oferecida a título de carga suplementar.

**Artigo 11** – Ao professor PEB II de Arte, Inglês e Educação Física, que no momento da atribuição:

- a) Escolher **10 aulas em um período e 8 aulas em outro período, deverá ser atribuído ao professor 10 aulas + 3 HTP.I + 2HTPL + 2 HTPC e no outro período 8 aulas + 2 HTPI;**
- b) Escolher **14 aulas em um período e 4 aulas em outro período, deverá ser atribuído 14 aulas + 4 HTPI +2 HTPL + 2HTPC e 4 aulas e 1 HTPI no outro período;**
- c) Escolher **12 aulas em um período e 6 aulas em outro período, deverá ser atribuído ao professor 12 aulas + 3 HTPI + 2 HTPC + 2 HTPL e 6 aulas + 2 HTPI no outro período.**

**Artigo 12** – Todos os professores Titulares de Cargo **PEBI, PEB II, PDI I e PDI II**, no ato da atribuição do dia 12/12/2022, deverão preencher declaração de próprio punho , se acumula ou não cargo público, conforme modelo do ANEXO I desta portaria.

**Parágrafo Único:** O diretor deverá após a atribuição, informar no link: **gestão educacional.osasco.sp.gov.br**, todos os professores que acumulam ou não cargo

**Artigo 13** – Todos os Professores Titulares de Cargo **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II**, que acumulam cargo, estarão automaticamente inscritos para o processo de **Substituição Interina nível SED**.

**§ 1º** - Os professores que não acumulam cargo interessados em participar do processo de **Substituição Interina nível SED**, deverão ser **inscritos** através do login e senha do diretor , no link: **gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br** no dia **12/12/2022**.

§ 2º - Os professores que não acumulam cargo público e participaram da atribuição definitiva e os removidos, deverão no dia 12/12/2022, **solicitar a inscrição** na unidade onde estão lotados.

§ 3º - Os professores com duas matrículas e que na atribuição da Unidade Escolar, foi atribuído nos dois cargos no mesmo horário, deverá trocar de horário em um dos cargos, participando da **Substituição Interina**, seja na Unidade Escolar ou Nível Sede.

§ 4º - Professores com duas matrículas atribuídas no mesmo horário, com uma das matrículas congeladas, poderá em caráter excepcional, participar quando do retorno a esse cargo de uma **Substituição Interina**.

§ 5º - A classificação dos professores inscritos, será divulgada no dia 27 de janeiro de 2023;

§ 6º - A atribuição da **Substituição Interina**, ocorrerá em dia e local a ser determinado em portaria própria;

§ 7º - Os professores que não se inscreveram no dia 12/12/2022, não poderão participar do processo da **Substituição Interina**

**Artigo 14** – A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas, durante o ano letivo, em virtude de criação, incorporação, alteração ou fusão de Unidades Educacionais, serão realizadas pela Secretaria de Educação.

**Artigo 15** - Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Artigo 16** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de novembro de 2022  
*Antonio Claudio Flores Piteri*  
Secretário de Educação